DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Quarta-feira, 01 de junho de 2022 **Ano VII | Edição nº 990A** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.922, DE 01 DE JUNHO DE 2.022.

"DISPÕE SOBRE REGRAS PARA O USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE DOBRADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dobrada, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o aumento expressivo dos casos de covid-19 no município e seguindo as orientações recebidas do Setor de Saúde e do Comitê Municipal de Acompanhamento da Pandemia.

DECRETA

Art. 1º. Torna-se obrigatório o uso de máscaras em locais fechados como repartições públicas, estabelecimentos de ensino, escritórios, comércio em geral, transporte coletivo, templos religiosos e demais locais fechados onde haja reunião de pessoas.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário, 01 de junho de 2022.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....